



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## INFORMAÇÃO Nº 1129264

### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

**Processo SEI nº 09842.2024-0**

**Objeto:** contratação direta da empresa **Direito Religioso Comércio de Publicações e Cursos Ltda.** para realização de palestra/formação sobre “**Liberdade Religiosa e Laicidade Colaborativa**”, a ser ministrada no âmbito do TRE/MT.

#### 1. Valor da contratação

Conforme proposta comercial, nota de empenho e nota fiscal final, o valor da contratação foi fixado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

#### 2. Parâmetros de comparação constantes dos autos

Os autos apresentam os seguintes referenciais:

- a) **Proposta comercial do presente processo:** palestra/formação presencial, com previsão de 2h/aula, no valor de **R\$ 8.000,00**;
- b) **Nota fiscal anterior emitida pela mesma empresa à Câmara de Vereadores de Cachoeirinha/RS:** curso “Direito Religioso e a Administração Pública Municipal”, para 02 participantes, no valor de **R\$ 2.874,00**.

#### 3. Análise comparativa

Registra-se, inicialmente, que os referenciais constantes dos autos não correspondem a objetos absolutamente idênticos, razão pela qual a comparação deve ser compreendida em caráter **indicativo** e não como equivalência matemática direta.

Ainda assim, os autos demonstram que a empresa contratada já prestava serviços de capacitação na mesma temática de direito religioso e administração pública, possuindo histórico de atuação, notório saber e documentação comprobatória de capacidade técnica.

No caso do TRE/MT, a contratação envolveu palestra institucional presencial voltada à formação de servidores sobre tema altamente específico, com conteúdo jurídico especializado e ministrado por profissionais de reconhecida qualificação acadêmica e técnica, o que justifica precificação superior àquela observada em curso anteriormente ofertado para público restrito.

#### 4. Conclusão

Conclui-se que o valor de **R\$ 8.000,00** está **formalmente justificado nos autos**, especialmente diante da proposta comercial apresentada, da singularidade temática do objeto, da notória especialização da contratada e do parâmetro externo juntado ao processo, utilizado como referência complementar de compatibilidade de preços.



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER BENTO DE SOUZA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/04/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1129264** e o código CRC **B18D468D**.

---

09842.2024-0

1129264v2